Lei nº 3984 de 17 de março de 2009

"Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais"

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade – SP , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores municipais, no percentual de 7% (sete por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2008.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de março de 2009

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal